



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021IL**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.922.638/0001-21, com sede na Praça Dr. José Gonçalves, 11, Centro, Palmeiras/BA, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Ricardo Oliveira Guimarães**, brasileiro, solteiro, portador da **Cédula de Identidade nº 898386888**, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.283.865-00, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EQUILIBRIO ASSESSORIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.581.802/0001-01, com endereço ao Povoado Malhada de Areia, nº 350 Piata-BA, aqui denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria ambiental para levantamento de pendências, gerenciamento técnico - administrativos e identificação da necessidade de estudos ambientais complementares em demandas do Município de Palmeiras-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços adjudicados será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da **SEDESP**, durante o período de até 06 (Seis) meses, podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do pedido, determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da solicitação à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, dividido em 06 (seis) parcelas iguais de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 08.08.000 – SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL;

Proj./Atividade: 2032- Coordenação e Manutenção Dos Serviços Administrativos-Turismo e Meio Ambiente;

Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – outros serviços terceiros – pessoa jurídica;

Fonte de Recurso: 01-Recursos Ordinários;

Fonte de Recurso: 7101 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da licitante, até o 15 (décimo quinto) dia, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos Serviços,



devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com as Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal (CND da Receita Federal), Certidão de regularidade fiscal municipal (CND municipal), Certidão de regularidade fiscal estadual (CND estadual), Certidão de regularidade com relação ao FGTS (CND FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências internas ou irregularidades quanto os Serviços, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a CONTRATADA para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas com insumos e pessoal - Compreendendo 60 % (sessenta por cento) de Pessoal e 40% (quarenta por cento) de insumos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços pactuados neste CONTRATO são fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

7.2. Para os serviços executados a partir do 13º mês, as parcelas remanescentes poderão ser reajustadas aplicando-se o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do período.

Uma vez reajustados, os valores permanecerão fixos por novo período de 12 (doze) meses, quando então os valores remanescentes poderão ser novamente reajustados, seguindo o mesmo critério.

7.3. O reajustamento não incidirá sobre a parcela do preço ou sobre os preços unitários de obrigações e/ou serviços em atraso por responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. O valor pago a título de Adiantamento contratual será deduzido da base de cálculo para fins de reajuste. Sendo assim, somente o saldo contratual remanescente estará sujeito ao reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas neste Contrato poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação respeitado os direitos do contraditório e da ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas no item acima será aplicada a suspensão do direito de licitar, segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falha, através de Declaração de Inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura Municipal de Palmeiras/BA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO



9.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA – DO PRAZO

10.1. O presente contrato vigorará do dia **01 de julho até o dia 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

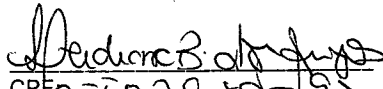
11.1. É competente o Foro da Comarca de Iraquara-BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Dispensa de Licitação.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Palmeiras, 01 de julho de 2021.


RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EQUILIBRIO ASSESSORIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 30.581.802/0001-01
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 053.029.890-93


CPF: 097.922.545-38